



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.895, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza doação de área ao Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos – CETRAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, ao Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos - CETRAT, um terreno urbano de forma irregular com área total de **8.137,50 m²** (oito mil cento e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), situado à Rua Raimundo Martins de Quadros, lado não definido, distante 99,08m da esquina com a Rua Francisco Barbosa, nesta cidade, na Vila Rica, **no Setor 06, Quadra 67, Lote 01**, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, 163,00m com a Rua Raimundo Martins de Quadros; **ao SUL**, com a Rua Cláudio dos Santos; **ao LESTE**, com área do Município de Carazinho e **ao OESTE**, com o lote 02 da Associação dos Servidores Municipais de Carazinho, conforme matrícula nº 14.952, livro 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. A doação prevista será efetuada com cláusula específica na escritura de doação, constando de que o bem fica gravado com cláusula de "inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel a terceiros", a contar da data da efetiva doação.

Art. 2º O imóvel ora doado é destinado à referida entidade, para o desenvolvimento de atividades relativas ao tratamento, recuperação, prevenção, reinserção social e pesquisa sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, caso a entidade não inicie suas atividades no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da efetiva transferência da posse do imóvel ao donatário.

Parágrafo Único. No caso de encerramento das atividades da entidade, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido no artigo 2º, este imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 4º Serão de responsabilidade do donatário, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como as decorrentes da escrituração e registro do imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 6.364 de 12 de abril de 2006.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014.



RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV